



# INFORME ESTRATÉGICO

COEMAS

18 de  
novembro  
de 2025

## NOVO MARCO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A promulgação da Lei Geral de Licenciamento Ambiental (Lei n.º 15.190/2025) inaugurou um novo marco regulatório no país, com o objetivo de simplificar e unificar as regras do licenciamento ambiental em todo o território nacional. A medida busca reduzir a burocracia, estabelecer prazos claros e dar maior previsibilidade ao setor produtivo, sem comprometer os instrumentos de proteção ambiental. **Entretanto, a sanção presidencial veio acompanhada do veto de 63 dispositivos do texto original**, considerados excessivamente permissivos, e da edição da Medida Provisória n.º 1.308/2025, que instituiu a Licença Ambiental Especial (LAE) para empreendimentos estratégicos.

Entre as principais inovações da nova lei estão a padronização nacional das regras, a criação da **Licença por Adesão e Compromisso (LAC)** — voltada a atividades de baixo impacto — e da **Licença Ambiental Única (LAU)**, que unifica instalação e operação em um único processo. Os procedimentos passam a tramitar obrigatoriamente de forma digital, integrados ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), e deverão ser analisados em prazos que variam entre três e dez meses, conforme a complexidade do projeto. Além disso, a lei prevê licenças corretivas para empreendimentos que já estejam em funcionamento sem autorização prévia, o que contribui para a regularização de atividades e maior segurança jurídica.

Os vetos presidenciais, por sua vez, atingiram pontos sensíveis do projeto original. Foram barradas propostas que permitiriam aos estados definirem isoladamente o porte e o potencial poluidor das atividades, a dispensa de licenciamento para certas obras de saneamento e energia e o uso ampliado da LAC para empreendimentos de médio impacto. Também foram mantidas as exigências de consulta a comunidades indígenas e quilombolas, bem como a possibilidade de impor condicionantes ambientais que considerem impactos indiretos. Na prática, esses vetos reforçam o caráter protetivo da lei, mas mantêm exigências adicionais para empreendimentos industriais.



O Congresso Nacional ainda precisa deliberar sobre os vetos presidenciais, podendo mantê-los ou derrubá-los. Desde 7 de setembro de 2025, os vetos passaram a trancar a pauta do Congresso, o que torna iminente a sua apreciação nas próximas sessões conjuntas.

Paralelamente, a Medida Provisória n.º 1.308/2025 criou a Licença Ambiental Especial (LAE), com tramitação prioritária e prazo máximo de doze meses, voltada a projetos de infraestrutura, energia e logística considerados estratégicos. Diferentemente da proposta original, a MP entrou em vigor imediatamente e exige a apresentação de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de audiências públicas. Embora garanta maior celeridade, a LAE mantém critérios técnicos rigorosos e transparência no processo, equilibrando agilidade e responsabilidade ambiental. A MP encontra-se em análise por uma comissão mista no Congresso, com prazo de deliberação prorrogado até dezembro de 2025.

**Para o setor industrial, as mudanças trazem oportunidades e desafios. A padronização nacional das regras e os prazos definidos tendem a reduzir o tempo de tramitação e aumentar a previsibilidade, diminuindo o risco de judicialização.** Por outro lado, projetos de médio e alto impacto continuam sujeitos a análises detalhadas e a eventuais incertezas políticas quanto à consolidação da nova legislação. A efetividade da lei dependerá, sobretudo, da estrutura e da capacidade técnica dos órgãos ambientais em cumprir os novos prazos e procedimentos.

Em síntese, a Lei n.º 15.190/2025 e a MP n.º 1.308/2025 representam um avanço importante na modernização do licenciamento ambiental brasileiro, ao buscar o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e sustentabilidade. A indústria deve acompanhar de perto as discussões no Congresso, avaliar os impactos de cada alteração normativa e participar ativamente dos fóruns de debate, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento do novo marco regulatório e garantir um ambiente de negócios mais seguro e eficiente.

**Marcos Vinícius Alpoin Piol**  
Especialista COEMAS

**Mirela Chiapini Souto**  
Presidente do COEMAS